

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2003

Dispõe sobre os limites da receita bruta anual das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES – de que trata a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca

Relator: Deputado Gerson Gabrielli

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei pretende o nobre Deputado Carlos Eduardo Cadoca alterar a Lei n.º 9.317/96, que instituiu o regime fiscal do SIMPLES, de forma a atualizar os valores de enquadramento para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, elevando os tetos de faturamento anual de R\$ 120 mil para R\$ 244 mil e de R\$ 1,2 milhão para R\$ 2 milhões, respectivamente.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Essa é mais uma das muitas iniciativas que, de forma lúcida e inteligente, buscam incentivar o conjunto dos pequenos e micro empresários por perceber a sua importância no contexto econômico nacional.

A contribuição desse segmento empresarial para a melhoria dos indicadores econômico-sociais é sobejamente conhecida, da mesma forma que o são as dificuldades que encontra no desempenho de suas atividades. E foi justamente a identificação desse quadro que ensejou a criação do SIMPLES, que trouxe um alívio para as questões burocráticas com que se defrontam as pequenas empresas, reduzindo, ao mesmo tempo, os seus custos fiscais.

A ampliação do limite que ora se propõe obviamente aumentará o universo das empresas que serão beneficiadas com os mecanismos de simplificação fiscal e com a redução de custos. Isso por um lado, eleva os incentivos ao setor, mas por outro, tenderia a incrementar o nível da renúncia fiscal e, por consequência, diriam os “fiscalistas” - que, com sua visão estreita e limitada sempre resistem à medidas de apoio ao setor empresarial - estaria em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que desde a entrada em vigor do regime fiscal do SIMPLES, sete anos já se passaram e os limites ali definidos não foram revistos. Considerando apenas a variação dos índices de preços nesse período, a cada ano muitas empresas que se utilizavam desse regime são obrigadas a deixar de fazê-lo em função da elevação de seu faturamento que, na verdade, ocorre apenas nominalmente.

Ou seja, inúmeras empresas que possuem hoje o mesmo porte de anos atrás, estão sendo punidas com uma maior carga tributária em função de terem extrapolado os limites legais e perderem o direito de optarem pelo SIMPLES.

Assim, não se trata de elevar a renúncia fiscal, mas apenas de mantê-la, em termos reais, nos mesmos patamares da época em que a legislação foi aprovada.

Dessa forma, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 52, de 2003.**

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003.

Deputado Gerson Gabrielli
Relator

30323500.183